



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 20240137  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 FMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-009 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e do outro lado CLINICA H OLHOS LTDA, CNPJ 21.505.724/0001-67, com sede na AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA 1022 B CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65903-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO JUSENIR GIACOMIN JUNIOR, residente na R DOM CESARIO N 2336 ED.PRIVILEGIE APTO. 1403, Imperatriz-MA, CEP 65903-230, portador do(a) CPF 034.721.053-80, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-009-FMS, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS(CIRURGIAS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 166834           | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)   | UNIDADE | 150,00     | 36,360         | 5.454,00    |
| 166835           | MAPEAMENTO DE RETINA   | UNIDADE | 49,00      | 36,360         | 1.781,64    |
| 166836           | MICROSCOPIA ESPECULAR  | UNIDADE | 150,00     | 36,360         | 5.454,00    |
| 166838           | CAPSULOTOMIA YAG LASER   | UNIDADE | 50,00      | 169,160        | 8.458,00    |
| 166839           | FACOEMUSIFICAÇÃO C/LENTE DOBRAVEL  | UNIDADE | 150,00     | 1.157,400      | 173.610,00  |
| 166840           | RECONSTITUIÇÃO DE FORMIX   | UNIDADE | 46,00      | 654,660        | 30.114,36   |
| 166841           | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO   | UNIDADE | 50,00      | 314,330        | 15.716,50   |
| 166843           | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/<br>OLEO DE SILICONE/ENDOLASER | UNIDADE | 2,00       | 4.701,840      | 9.403,68    |
| VALOR GLOBAL R\$ |  |         |            |                | 249.992,18  |

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.1. O valor deste contrato é de R\$249.992,18(duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 FMS, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

1.2. Notificar o profissional, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no Edital;

1.3. Providenciar o pagamento da CONTRATADA, de acordo com os valores previstos no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;

1.2. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;

1.3. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

1.4. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores;

1.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

1.6. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;

1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

1.8. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local; e

1.9. Os profissionais credenciados para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.2. A Contratada prestará os serviços médicos oftalmológicos no Hospital Municipal do Município de Rondon do Pará, localizado na Rua Lauro Sodré nº 235 - Centro, com agendamentos conforme demanda.

1.3. O Fundo Municipal de Saúde emitira ordem de serviços para execução das consultas e exames conforme objeto deste Instrumento contratual, de acordo com a demanda existente do município.

1.4. As Ordens de serviços/Requisição será devidamente assinada e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

1.5. Será comunicado a CONTRATADA com antecedência de pelo menos 10 dias, o dia e horário que serão executas os serviços objeto do contrato.

1.6. A Contratada terá total responsabilidade quanto a disponibilização dos insumos e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

1.7. A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

1.8. A contratada deverá garantir a prestação de todos os serviços credenciados, conforme proposta apresentada;

1.9. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.10. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, conforme clausula quarta acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2024, contados de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

##### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.

1.3. Emitir as ordens de serviços,

1.4. Encaminhar com antecedência a CONTRATADA a escala dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7. efetuar a substituição de médicos quando requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Islane Silva Mota designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer prestação de serviços que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

1.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

1.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

1.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

1.7. A Atestação das notas fiscais que comprovam a execução dos serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

1.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1.1. A atestação das notas fiscais correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024: Exercício 2024 Atividade 1001.103020112.2.102 Realização de Cirurgias Eletivas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.89, no valor de R\$ 249.992,18

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

1.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

1.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

1.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

1.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta





#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 6/2023-009-FMS, cuja realização decorreu de autorização do Sr. DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas teste munhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 19 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

CLINICA H OLHOS LTDA  
CNPJ 21.505.724/0001-67  
CONTRATADO(A)